

Ficha Descritiva



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 69 (AAP.CE N° 69)

Países Partes:

BRASIL

VENEZUELA



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 69 ([AAP.CE N° 69](#))

PAÍSES PARTES: BRASIL - VENEZUELA

Data de assinatura: 26/12/2012

Data de entrada em vigor: 14/10/2014

Alcance e abrangência

Comércio de Bens

Preferências Tarifárias: Refere-se à eliminação dos gravames à importação.

Regime de Origem: Especifica as condições que devem cumprir os bens para serem considerados obtidos, produzidos ou elaborados no território das Partes Signatárias do Acordo e assim beneficiar-se da eliminação de gravames à importação.

Outros temas

Solução de Controvérsias: Refere-se à aplicação do Regime de Solução de Controvérsias do MERCOSUL.

Preferências Tarifárias

Abrangência: Preferências tarifárias para o universo de produtos.

Expressão do tratamento preferencial:

- **Outorgante Brasil:** preferências percentuais de 100%, 83%, 77%, 65% e 55%, segundo o produto.
- **Outorgante Venezuela:** preferências percentuais de 100%, 94%, 93%, 84%, 82%, 77%, 69%, 60% e 54%, segundo o produto.

Nomenclatura em que estão expressas as preferências: NALADI/SH (1996)

**Brasil como país beneficiário do tratamento preferencial (país exportador)
Venezuela como país outorgante do tratamento preferencial (país importador)**

Grupos de produtos	Total de itens NALADI/SH (1996)	Total de itens com preferências	% de itens com preferências	Média de preferência (%)
Grupo 1: produtos agropecuários, alimentos e tabaco	1039	1039	100%	100%
Grupo 2: produtos minerais, químicos, plásticos, borracha, madeira e suas obras	2128	2126	99,90%	99,70%
Grupo 3: têxteis, calçados, peles, couros e suas obras	1105	1105	100%	100%
Grupo 4: pedra, cimento, cerâmica, vidro, metais e suas obras	879	879	100%	98,98%
Grupo 5: máquinas e aparelhos, material elétrico, instrumentos e produtos diversos	1240	1240	100%	98,37%
Grupo 6: veículos automóveis, aeronaves, barcos e demais material de transporte	133	133	100%	86,46%
Total	6524	6522	99,97%	97,25%

Venezuela como país beneficiário do tratamento preferencial (país exportador)

Brasil como país outorgante do tratamento preferencial (país importador)

Grupos de produtos	Total de itens NALADI/SH (1996)	Total de itens com preferências	% de itens com preferências	Média de preferência (%)
Grupo 1: produtos agropecuários, alimentos e tabaco	1039	1039	100%	100%
Grupo 2: produtos minerais, químicos, plásticos, borracha, madeira e suas obras	2128	2126	99,90%	99,89%
Grupo 3: têxteis, calçados, peles, couros e suas obras	1105	1105	100%	100%
Grupo 4: pedra, cimento, cerâmica, vidro, metais e suas obras	879	879	100%	99,92%
Grupo 5: máquinas e aparelhos, material elétrico, instrumentos e produtos diversos	1240	1240	100%	99,69%
Grupo 6: veículos automóveis, aeronaves, barcos e demais material de transporte	133	133	100%	89,50%
Total	6524	6522	99,99%	98,17%

Regras de Origem

Regras para a Qualificação de Origem:

ACE 69, Artigo 3:

“Aos produtos da República Bolivariana da Venezuela e da República Federativa do Brasil que não possuem requisitos acordados no regime de origem previsto no Acordo de Complementação Econômica N° 59 serão aplicados os requisitos de origem do MERCOSUL a partir de 31 de dezembro de 2013.”

“Aos produtos da República Bolivariana da Venezuela e da República Federativa do Brasil compreendidos no Anexo I do presente Acordo que não possuem requisitos acordados no regime de origem previsto no Acordo de Complementação Econômica N° 59 serão aplicados os requisitos de origem do MERCOSUL no mais tardar em 5 de abril de 2015.”

“Os requisitos específicos de origem previstos no Acordo de Complementação Econômica N° 59 para os produtos do setor petrolífero listados no Anexo II do presente Acordo, originários da República Bolivariana da Venezuela, permanecerão em vigência até 5 de abril de 2015.”

Disposições sobre Acumulação de Origem: Requer-se consultar as autoridades competentes dos Países Partes.

Tipo de certificação: por Autoridade Competente ou Entidades Habilitadas.

- [Entidades Habilitadas do Brasil](#)
[Autoridade Competente da Venezuela](#)

Formato do Certificado de Origem: [Certificado de Origem em formato papel](#) com assinaturas autógrafas (ACE 59).

Nomenclatura a colocar no Certificado de Origem: [NALADI/SH \(1996\)](#).

Prazo de validade do Certificado de Origem: 180 dias. Caso a mercadoria seja internada, admitida ou armazenada temporariamente sob controle aduaneiro, ou quando as mercadorias sejam introduzidas para armazenamento em zonas francas, na medida em que a mercadoria saia no mesmo estado e condição em que ingressou à zona franca, sem alterar a qualificação de origem na Parte Signatária importadora, o prazo de validade

do certificado de origem ficará suspenso pelo tempo que a administração aduaneira haja autorizado essas operações ou regimes (ACE 59).

Faturamento por terceiro operador: Contempla a possibilidade de que quem fature para a importação seja um operador de um país diferente ao de origem da mercadoria, seja ou não Parte Signatária do Acordo (ACE 59).
